



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2299 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUARTA-FEIRA, 14 de SETEMBRO de 2022

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPrensa Oficial –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2299/2022-|01| - Data 14/09/2022

PORTARIA N.º 60/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.118 e ss, da Lei Municipal n°.586/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara e ou Art. 64 do Estatuto do Magistério:

CONCEDER

Art. 1º - A Sra. **INES ALEXANDRE DE CARVALHO**, ocupante do cargo de **Servente de Limpeza Pública**, matrícula 3306-1, RG n° 7.957.278-0 SSP-PR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA ESPECIAL de 03 (três) meses**, compreendida entre o período de 14 de setembro de 2022 a 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 14 de setembro de 2022.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2299/2022-|02| - Data 14/09/2022

PORTARIA N.º 61/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.118 e ss, da Lei Municipal n°.586/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara e ou Art. 64 do Estatuto do Magistério:

CONCEDER

Art. 1º - Ao Sr. **GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, matrícula 2062-1, RG n° 3.133.155-2 SESP-PR, lotado na Secretaria de Saúde, **LICENÇA ESPECIAL de 01 (um) mês**, compreendida entre o período de 15 de setembro de 2022 a 14 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 14 de setembro de 2022.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

EXONERAR

Art. 1º - A pedido, a Sra. **TEREZA DA SILVA GONCALVES**, portadora do RG nº 4.881.201-5 SSP/PR, CPF nº 750.458.189-53, do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLT**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, por motivo de aposentadoria por idade, conforme comunicação do INSS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 14 de setembro de 2022.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

ERRATA

Em virtude de erro de digitação na Portaria nº **29/2022** de 30/05/2022 que concedeu Licença Especial ao Sr. GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, publicada no Diário Oficial do Município na data de 30/05/2022, o seguinte:

ONDE SE LÊ: Licença especial de 1 (um) mês, compreendida ente o período de 30 de maio de 2022 a 28 de junho de 2022.

LEIA-SE: Licença especial de **2 (dois) meses** compreendida ente o período de 30 de maio de 2022 a 28 de **julho de 2022**.

Nova Santa Bárbara, 14 de setembro de 2022.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 327/2022

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: CARLOS TRINDADE
Cargo: Motorista
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Saúde
Valor (R\$): 800,00 (Oitocentos reais)
Destino: VIAGEM FORA DO MUNICIPIO
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MOTORISTA CARLOS TRINDADE, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICIPIO A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Data do Pagamento: 14/09/2022
Nº do Pagamento: 4613/2022

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 328/2022

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: **SIDINEI TEIXEIRA**
Cargo: **Motorista**
Secretaria/Departamento: **Secretaria Municipal de Saúde**
Valor (R\$): 800,00 (Oitocentos reais)
Destino: **VIAGEM FORA DO MUNICIPIO**
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MOTORISTA **SIDINEI TEIXEIRA**, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICIPIO A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Data do Pagamento: 14/09/2022
N° do Pagamento: 4614/2022

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

Decreto nº 32/2022, 14 de Setembro de 2022.

Súmula: Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade.

Parágrafo único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3º Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo de 1.120 (mil cento e vinte) pontos, ou 80% (oitenta por cento) do total de 1.400 (mil e quatrocentos) pontos da avaliação.

Art. 4º A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;

II - Servidor da área de recursos humanos;

III - Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;

IV - Representante dos diretores de escola de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação (caso o diretor seja candidato, poderá ser indicado um coordenador pedagógico da instituição);

V - Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

VI - Representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores.

VII - Representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF).

§ 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 5º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 6º Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Município de Nova Santa Bárbara, 14 de setembro de 2022.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

PERÍODO: 01/01/2023 a 31/12/2024.

PROFESSOR:

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL



CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I — ASSIDUIDADE		
1 — Nunca teve falta injustificada no período	100	
2 - Teve uma falta injustificada no período	80	
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	60	
4 - Teve três faltas injustificadas no período	40	
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II — PONTUALIDADE		
1 — Nunca chegou atrasado(a)	100	
2 - Nunca saiu antes do término das aulas	80	
3 - Algumas vezes chegou atrasado(a)	60	
4 - Algumas vezes saiu antes do término das aulas	40	
5 - É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	30	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III — PARTICIPAÇÃO EM REUNIOES ADMINISTRATIVAS		
1 — Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mas não participa	80	
3 - Tem algumas ausências	60	
4 - Raramente frequenta as reuniões	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		



IV — PARTICIPAÇÃO EM REUNIOES PEDAGOGICAS		
1 — Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mas não participa	80	
3 - Tem algumas ausências	60	
4 - Raramente frequenta as reuniões	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V — COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO		
1— Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	100	
2 — Colabora às vezes com a administração	40	
3 - Colabora raramente com a administração	30	
4 — Nunca colabora com a administração	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VI - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE		
1 — Participa ativamente de todas as atividades extra-classes	100	
2 - Participa das atividades extra-classes	80	
3 — Participa sem entusiasmo das atividades extra-classes	60	
4 — Participa raramente das atividades extra-classes	40	
5 - Nunca participa das atividades extra-classes	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VII - INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
1 — E muito querido(a) pelos colegas de trabalho	100	
2 — Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	90	
3 — Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	70	
4 — E comum ter atritos com colegas de trabalho	60	
5 — Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	40	
6 — Não se relaciona com os colegas de trabalho	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VIII - INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
1 — E muito querido(a) por todos os servidores da escola	100	
2 — Tem bom relacionamento com os servidores da escola	80	
3 — Não tem bom relacionamento com alguns servidores	60	
4 — E comum ter atritos com servidores	40	
5 — E exigente e grosseira com os servidores	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IX — RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1— E muito querido(a) pelos seus alunos e seus pais	100	
2 — Nuca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	80	

3 — Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais	60	
4 — Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	40	
5 - Os alunos não gostam de tê-lo(a) como docente	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
I—FORMAÇÃO PROFISSIONAL - POS-GRADUAÇÃO		
1 — Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	100	
2 — Possui 2 cursos de Especialização em Educação	80	
3 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	60	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II—FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1 — Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	100	
2 - Possui curso de Especialização em Administração	80	
3 — Possui curso de Pedagogia	60	
4 — Possui curso de Graduação em Administração	40	
5 Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
1. Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	100	
2. Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	80	
3. Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	60	
4. Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1— Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	100	
2 — Exerceu direção de escola municipal por 6 a 10 anos	80	
3 — Exerceu direção de escola municipal por 4 anos a 6 anos	60	
4 Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos a nos	40	
5 — Já foi diretor de escola da rede estadual	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PENALIDADES SOFRIDAS		
1— Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 — Já sofreu penalidade de advertência	60	
3 Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30	
4 — Já foi punido com suspensão	00	

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I— Assiduidade	
II— Pontualidade	
III— Participação em reuniões administrativas	
IV— Participações em reuniões pedagógicas	
V— Colaboração com a direção	
VI— Participação em atividades extra-classes	
VII— Integração com os demais professores	
VIII— Integração com os servidores	
IX - Relacionamento com os alunos e pais	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
I— Formação profissional— pós-graduação	
II— Formação específica para direção	
III— Participação em cursos de capacitação	
IV— Experiência em administração escolar	
V— Penalidades sofridas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em ____ de _____ de 2022.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Membro 1

Membro 2

ERRATA: Republicação da Lei Municipal nº 1081/2022, tendo em vista correção no texto, do § 2º do art. 3º:

onde se lê: **§ 2º** O Plano de Ação de que trata o inciso VII, terá caráter eliminatório, sendo considerado apto à concorrer à eleição o (a) candidato (a) que atingir uma pontuação mínima de 60,0 (sessenta) pontos.

Leia-se: **§ 2º** O Plano de Ação de que trata o inciso VIII, terá caráter eliminatório, sendo considerado apto à concorrer à eleição o (a) candidato (a) que atingir uma pontuação mínima de 60,0 (sessenta) pontos.

Lei nº 1081/2022

|

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 828/2016, que: "Dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Bárbara - Pr, estabelece normas e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A direção das Escolas Municipais e do Centro Municipal de Educação Infantil, será exercida por detentor de cargo de magistério, uma vez inscrito em data definida em edital, aprovado pelo Prefeito Municipal e eleito para mandato de 02 (dois) anos, por voto direto e secreto de servidores lotados nas unidades onde ocorrerá o pleito, membros do Conselho Escolar, membros da Associação de Pais, Mestres, Funcionários e pais de alunos, que estiverem em condições plenas para o exercício do voto, sendo aclamado eleito, o candidato que obtiver a maior quantidade de votos válidos.

Art. 2º As eleições serão realizadas no último bimestre letivo.

§ 1º Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação dos eleitos no início do ano civil.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação dará posse aos

eleitos, após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Somente poderá concorrer à direção escolar, o servidor detentor de cargo do magistério efetivo em atividade, que contar na data da inscrição, em sua ficha funcional, com 02 (dois) anos de serviços contínuos em sala de aula ou coordenação escolar, na unidade escolar onde realizar-se-á o pleito, observados os seguintes requisitos:

- I - Ser profissional aprovado em Concurso Público Municipal;
- II - Ter sido aprovado em estágio probatório;
- III - Não possuir advertências em Atas nas Instituições de Ensino ou Processos Administrativos;
- IV - Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais;
- V - Ser habilitado em Nivel Superior em curso de pedagogia ou se em outra licenciatura ter especialização em Gestão Escolar;(alterado)
- VI - Ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos em sala de aula ou coordenação escolar;
- VII - Estar lotado na Instituição de Ensino que pretende atuar, por no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos;(alterado)
- VIII - Elaborar um Plano de Ação que corresponda à sua atuação durante o mandato, priorizando ações que contribuam para a aprendizagem dos alunos e também para a reflexão e planejamento das ações a serem realizadas na escola.
- IX- Ser submetido e aprovado na avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, previamente a etapa de escolha pela comunidade escolar. (acrescido)

§ 1º Se enquadrará no caput deste artigo qualquer servidor interessado desde que seja detentor de cargo do magistério.

§ 2º O Plano de Ação de que trata o inciso VIII, terá caráter eliminatório, sendo considerado apto à concorrer à eleição o (a) candidato (a) que atingir uma pontuação mínima de 60,0 (sessenta) pontos.

§ 3º Caso a unidade não possua servidores do cargo do magistério aptos, será desconsiderado o critério de estar em exercício na unidade,

previsto neste artigo, podendo então, os candidatos de outras escolas, apresentarem chapas, desde que cumpram os demais critérios.

§ 4º O plano de Ação a que se refere o inciso VIII do Caput deste artigo, será elaborado pelo candidato interessado em concorrer o pleito.

§ 5º As disposições constantes deste artigo aplicam-se de forma íntegra às normas estabelecidas no Plano Municipal de Educação regido pela LEI Nº. 785/2015 do Município.

Art. 4º O mandato de Diretor terá duração de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução do cargo por mais 2 (dois) anos. Desde que aprovado em processo de nova eleição. (suprimido e substituído)

Parágrafo único. O Diretor reeleito somente poderá ser candidato novamente respeitado interstício de 04 (quatro) anos, após conclusão de seu último mandato.

Art. 5º Ressalvada a hipótese de afastamento, o Diretor somente perderá o mandato se destituído, após conclusão de procedimento administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada contraditório, ampla defesa, observado o estatuto dos servidores municipais.

Art. 5º No afastamento do Diretor de Escola por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um Coordenador Pedagógico designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Na hipótese de afastamento temporário do Diretor por prazo superior a 30 (trinta) dias ou desistência do cargo, o Prefeito Municipal nomeará, em concordância com a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Escolar e Coordenação Escolar da escola em questão, um servidor em exercício que atenda aos critérios estabelecidos no artigo 3º, para exercer a função pelo tempo que durar o afastamento.

Art. 8º Ocorrendo a vacância da função de Diretor por um período de 1 (um) ano, iniciar-se-á o processo de nova eleição, atendidos os requisitos dos artigos 2º e 3º e regido por ato normativo específico expedido pelo

Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Não havendo candidatos na unidade, caberá ao Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, apresentar uma lista tríplice dos servidores com cargos do magistério, desde que contemple os quesitos do artigo 3º, para escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal. (alterado)

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

I – fornecer todo aporte com pessoal e material aos órgãos colegiados, para realização das eleições;

II – fiscalização do pleito;

III – publicação dos resultados;

IV – dirimir dúvidas junto aos órgãos colegiados das escolas e baixar os competente atos normativos;

V – julgar os recursos.

Art. 10. O Executivo Municipal publicará um Decreto regulamentando o disposto nesta Lei, inclusive nomeará as Comissões necessárias para as avaliações e à condução do pleito eleitoral, nele estabelecido. (alterado)

Art. 11. O candidato que sofreu alguma penalidade, em decorrência de julgamento definitivo de Processo Administrativo, não poderá concorrer à uma nova eleição, por um período de 04 (quatro) anos.

Art. 12. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, ouvida as Comissão constituídas para o pleito eleitoral. (alterado)

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 09 de setembro de 2022.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que até as 9:30 horas, do dia 29/09/2022, realizará o Recebimento das Propostas, sendo as 10:00 horas do dia 29/09/2022, a Abertura das Propostas, seguindo-se com a Sessão de Lances e Disputa de Preços, através da www.blcompras.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA AS SALAS ADMINISTRATIVAS E SALA DO ARQUIVO MORTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – PARANÁ

PREÇO MÁXIMO: R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais). Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Nova Santa Bárbara-PR, ou ainda pelo Fone: (43) 3266-1119 – falar com Hudson Pinheiro Martins (Setor de Licitações), ou ainda pelo E-Mail: kahudy92@gmail.com ou camaransb@onda.com.br .

Nova Santa Bárbara, 14/09/2022.

Antônio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente da Câmara Municipal

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>